SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
28
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
1284

ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA ÍNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Índia
(doravante denominados como as "Partes Contratantes"),

Considerando que ambos sejam Partes Contratantes da Convenção de Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, 7 de dezembro de 1944;

Desejando promover sua relação mútua no campo da Aviação Civil e de concluir um Acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos e além,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Definições

Para fins do presente Acordo, exceto se o texto especificar de uma outra forma, o termo:

a. "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso do Brasil, a Autoridade Aeronáutica Civil, constituída pela Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da Índia, o Diretor Geral de Aviação Civil, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa legalmente autorizada a executar as funções presentemente exercidas pelas referidas autoridades;

b. "Convenção" significa a Convenção de Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e inclui quaisquer Anexos adotados conforme o Artigo 90 daquela Convenção e quaisquer emendas aos Anexos daquela Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, desde que esses Anexos e Emendas tenham sido adotados por ambas as Partes Contratantes;

c. "empresa designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 deste Acordo;

d. "território", em relação a um Estado, tem significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

e. "serviços aéreos" e "serviços aéreos internacionais", "empresa aérea" e "escala para fins não-comerciais" têm os significados respectivamente a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

f. "Acordo" significa este Acordo, seu Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou Anexo;

g. "tarifas aeronáuticas" significa uma cobrança feita às empresas aéreas por parte das autoridades competentes ou por elas permitida ser feita para a provisão das propriedades ou instalações aeroportuárias ou de instalações de navegação aérea, incluindo serviços e instalações relacionados, para aeronave, passageiros e carga; e

h. "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo deste Acordo.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, para fins de estabelecer serviços aéreos internacionais regulares, nas rotas especificadas na seção apropriada do Anexo a este Acordo. Tais serviços e rotas são doravante denominados "serviços acordados" e "rotas especificadas", respectivamente.

2. Sujeita às disposições deste Acordo, a empresa aérea designada por cada Contratante deverá ter os seguintes direitos:

a. de sobrevoar sem pousar o território da outra Parte Contratante;

b. de fazer escalas para fins não-comerciais no referido território; e

c. ao operar um serviço acordado sobre a rota especificada, a(s) empresa(s) aérea(s) designada(a) por cada Parte Contratante também terão o direito de embarcar e desembarcar no território da outra Parte Contratante no(s) ponto(s) especificado(s) para aquela rota no Quadro de Rotas deste Acordo, passageiros e carga de tráfego internacional, incluindo mala postal, separadamente ou em combinação.

3. Sujeita(s) às disposições dos parágrafos 3 e 4 do Artigo 3 deste Acordo, a(s) empresa(s) de cada Parte Contratante, além daquelas disposições designadas no Artigo 4 deste Acordo, também devem gozar dos direitos especificados nos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nada do que consta no parágrafo 2 deste Artigo deverá ser considerado como concessão à(s) empresa(s) de uma Parte Contratante do privilégio de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga ou mala postal destinados a outro ponto no território da outra Parte Contratante.

ARTIGO 3
Designação e Autorização de Empresa Aérea

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por escrito, para a outra Parte Contratante, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação, a outra Parte Contratante, sujeita às disposições estabelecidas nos parágrafos 3 e 4 deste Artigo, concederá a apropriada autorização de operação, com a mínima demora de trâmites.

3. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes podem solicitar que a empresa aérea designada pela outra Parte Contratante satisfaça as condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados às operações de serviços de transporte aéreo internacional por tais autoridades, em conformidade com as disposições estabelecidas na Convenção.

4. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar a concessão das autorizações de operação referidas no parágrafo 2 deste Artigo, ou a impor tais condições, à medida que seja considerado necessário, no exercício dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo, em qualquer situação em que a Parte Contratante em questão não esteja convencida de que a propriedade majoritária e o controle efetivo da empresa aérea sejam da Parte Contratante que a designa ou de seus nacionais.

5. Ao receber a autorização de operação, a empresa aérea designada poderá operar os serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis no âmbito deste Acordo.

ARTIGO 4
Acordo de Serviços de Cooperação

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante deverão receber permissão da outra Parte Contratante para operar ou realizar serviços acordados por meio de arranjos de serviços cooperativos, incluindo *code sharing* e *joint venture* (empreendimentos conjuntos), com uma empresa aérea de qualquer

uma das Partes Contratantes, desde que cada empresa aérea que seja parte de tal arranjo seja portadora da devida autoridade de operação e atenda às exigências normalmente aplicáveis a esse tipo de arranjo.

2. O *Code sharing* com uma empresa aérea de um terceiro país será sujeito a consultas mútuas entre as Partes Contratantes e somente será permitido se as empresas aéreas designadas dos dois lados não consigam chegar a um acordo. Tais arranjos serão submetidos à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes na forma de uma analise de cada caso individualmente.

ARTIGO 5
Revogação, Suspensão e Limitação de Direitos

Cada Parte Contratante se reserva ao direito de revogar ou suspender a autorização de operação concedida à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante ou impor condições às referidas autorizações, se assim julgar necessário, sobre o exercício dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo:

a. no caso em que elas não estejam convencidas de que a propriedade majoritária e o controle efetivo sejam da Parte Contratante que designou a empresa aérea ou de seus nacionais; ou

b. no caso em que a empresa aérea não cumpra com as leis e/ou regulamentações normalmente aplicadas pela Parte Contratante que concede tais direitos; ou

c. no caso de a empresa aérea não estar qualificada para operar em conformidade com as condições previstas no âmbito deste Acordo.

2. A menos que a imediata revogação ou suspensão da autorização de operação, ou a imposição das condições mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo seja essencial para prevenir posteriores violações de leis e/ou regulamentos, ou das disposições estabelecidas neste Acordo, tal direito será exercido somente após a consulta com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, como prevê o Artigo 17 deste Acordo.

ARTIGO 6
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma das Partes Contratantes deverá cobrar ou permitir a cobrança, às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, de tarifas aeronáuticas mais altas que aquelas cobradas de suas próprias empresas aéreas que estejam realizando serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante deverá encorajar a consulta relativa a tarifas aeronáuticas entre as autoridades de cobrança competentes e as empresas aéreas que estejam utilizando os serviços e instalações oferecidos por estas autoridades de cobranças, sempre que praticável, por meio das organizações representantes dessas empresas. Notificações sobre propostas de reajuste das tarifas aeronáuticas deverão ser enviadas com uma antecedência razoável a esses usuários, para permitir que eles expressem suas opiniões antes de serem feitos os reajustes. Cada Parte Contratante deverá encorajar suas autoridades de cobrança competentes e os usuários acima citados a trocar informações relevantes sobre as tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 7
Isenção de Encargos e Impostos

1. Cada Parte Contratante, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada de outra Parte Contratante, no maior grau possível, e em termos não menos favoráveis do que com suas empresas aéreas, em conformidade com sua legislação nacional de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes, inclusive motores, equipamento de uso normal em aeronaves, provisões de bordo, incluindo licores, tabacos e produtos colocados à venda para passageiros em quantidades limitadas durante o vôo e outros itens destinados ao consumo ou usados unicamente em conexão com a operação e o serviço da aeronave de empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante operando os serviços acordados, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada.

2. As isenções previstas neste Artigo serão concedidas aos produtos referidos no parágrafo 1 deste Artigo:

a. introduzidos no território de uma Parte Contratante sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante;

b. mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante, na chegada ou na saída do território de outra Parte Contratante;

c. embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados;

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte Contratante que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não se transfira no território de tal Parte Contratante.

3. Os equipamentos de uso normal, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo da aeronave da empresa aéreas designada de qualquer das Partes Contratantes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

4. As isenções estabelecidas neste Artigo serão também válidas quando uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante concluir entendimentos com uma outra empresa aérea ou empresas aéreas, com vistas ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, do equipamento regular e dos outros itens mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, desde que aquela outra empresa aérea desfrute igualmente de tais isenções daquela outra Parte Contratante e desde que tais itens sejam usados pela empresa área receptora para os mesmos propósitos.

ARTIGO 8
Representação

1. A empresa aérea designada de uma Parte Contratante, com base na reciprocidade, poderá manter no território da outra Parte Contratante seus representantes, sua equipe operacional, comercial e técnica que estiverem ligados à realização dos serviços de operação acordados.

2. Essas necessidades relativas à equipe podem, de acordo com a escolha da empresa aérea designada, ser satisfeitas por seu próprio pessoal ou por meio do uso de serviços de outra organização, empresa ou empresa aérea operando no território da outra Parte Contratante, e autorizada a realizar tais serviços no território da outra Parte Contratante.

3. Os representantes e os funcionários estarão sujeitos às leis e regulamentações em vigor da outra Parte Contratante e, em conformidade com tais leis e regulamentações, essa Parte Contratante, com base na reciprocidade e dentro do menor prazo possível, concederá os vistos e permissões de trabalho necessários, além de outros documentos semelhantes, aos representantes e aos funcionários citados no parágrafo 1 deste Artigo.

4. Com base no princípio da reciprocidade, cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito de vender ou comercializar, em seu território, serviços de transporte aéreo diretamente ou por meio de agentes. Cada empresa terá o direito de vender e qualquer pessoa terá o direito de comprar tais serviços de transporte aéreo, na moeda desse território ou, em sujeição às leis e regulamentações nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.

ARTIGO 9
Aplicação de Leis

1. As leis, regulamentos e procedimentos de cada Parte Contratante relativos a entrada e saída de seu território, de aeronaves empregadas em serviços aéreos internacionais e a operação e a navegação de tais aeronaves, enquanto dentro de seu território, serão aplicadas às aeronaves da empresa designada pela outra Parte Contratante

2. As leis e regulamentos de cada Parte Contratante relativos e entrada, permanência e saída de seu território, de passageiro, tripulação e carga, incluindo mala postal, em particular aquelas relativas a passaportes, alfândega e controle sanitário, aplicar-se-ão aos passageiros, tripulação, carga e mala postal transportados a bordo de uma aeronave da empresa aérea designada da outra Parte Contratante enquanto estejam dentro do referido território.

3. Nenhuma Parte Contratante dará preferência a sua própria empresa ou a qualquer outra empresa aérea em relação à empresa designada pela outra Parte Contratante engajada em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, controle sanitário e de outros regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal, em trânsito direto sobre o território de qualquer uma das Partes Contratantes, serão sujeitos a apenas um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto serão isentas de taxas alfandegárias e de outras taxas similares.

ARTIGO 10
Princípios que Regem a Operação do Serviços Acordados

1. Deverá haver uma justa e eqüitativa oportunidade para cada empresa aérea designada de ambas as Partes Contratantes de operar os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Ao operar os serviços acordados, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante deverá levar em conta os interesses da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, de forma que não afete indevidamente o serviço proporcionado pela última por completo ou em parte das mesmas rotas.

3. A capacidade a ser ofertada nos serviços acordados pela empresa aérea designadas deverá ter uma relação muito próxima às exigências estimadas de público usuário de transporte aéreo nas rotas especificados.

4. Com base nos princípios expressos nos parágrafos anteriores, a capacidade a ser ofertada e a freqüência dos serviços a serem operados pela empresa aérea designada de cada Parte Contratante deverão ser acordados entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

5. Qualquer aumento na capacidade a ser ofertada ou na freqüência de serviços a serem operados pela empresa aérea designada de qualquer uma das Partes Contratantes deve ter como prioridade as crescentes exigências de tráfego entre os territórios das Partes Contratantes, e deverão estar sujeitas ao acordo entre as autoridades aeronáuticas dos dois lados. Na falta de um acordo ou solução, o direito de capacidade e freqüência já em vigor deve prevalecer.

ARTIGO 11
Informações Operacionais

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante deverão pedir às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante que solicitem a sua consideração e aprovação, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência ao inicio dos serviços acordados, de informações relativas ao tipo de serviço e à freqüência, assim como o tipo de aeronave a ser utilizada e os horários dos vôos. Informações semelhantes devem ser dadas com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, sempre que o planejamento previr mudanças relativas à operação dos serviços acordados.

2. A empresa aérea designada também deverá prover quaisquer outras informações que se façam necessárias para satisfazer as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, no sentido de que as exigências deste Acordo estejam sendo devidamente observadas.

ARTIGO 12
Informações Estatísticas

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante deverão fornecer às autoridades aeronáuticas da outra parte, ou solicitar às empresas aéreas designadas que o façam, informações estatísticas relativas ao tráfego e transporte aéreo realizado a cada mês, no âmbito dos serviços acordados, sobre cada segmento das rotas especificadas, mostrando os pontos de embarque e desembarque deste transporte. Tais estatísticas devem ser dadas dentro do menor prazo possível após o fim de cada mês, e não devem ultrapassar 30 (trinta) dias após o fim do mês a que elas se referem.

2. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante deverão fornecer, ou solicitar às empresas aéreas designadas que o façam, a pedido das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, estatísticas relativas à real origem e destino do trafego realizado nas rotas especificadas de um dado período, sem exceder nenhum período de tráfego pré-determinado pela IATA, como especificado na solicitação.

ARTIGO 13
Segurança

Cada Parte Contratante, de acordo com a Convenção, deve obedecer a todos os padrões de segurança previstos nas normas da OACI.

ARTIGO 14
Segurança na Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações sob o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua, de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinado em Tóquio, em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para a Supressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal, em 24 de fevereiro de 1988.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. Em seu relacionamento mútuo, as Partes Contratantes agirão segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como anexo à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que tenham sua sede principal, residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda que pode ser exigido a operadores de tais aeronaves que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território da outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante deverá assegurara que medidas adequadas sejam efetivamente

aplicadas em seu território para proteger a aeronave e inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante deverá, também, considerar de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de sues passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes deverão assistir-se mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte Contratante deverá tomar medidas que julgue praticáveis para garantir que uma aeronave sujeita a um ato de apoderamento ilícito ou a outros atos de interferência ilícita, que tenha pousado em seu território seja mantida no solo, a menos que sua decolagem seja necessária para proteger a tarefa maior de proteger a vida humana. Sempre que praticáveis tais medidas deverão ser tomadas com base em consulta mútua.

ARTIGO 15
Tarifas

1. Para fins dos parágrafos que se seguem, o termo "tarifa" significa os preços a serem pagos pelo transporte de passageiros e carga e as condições nas quais tais preços se aplicam, incluindo preços e condições para agenciamento e outros serviços auxiliares, mas excluindo remuneração e condições para o transporte de mala postal.

2. As tarifas a serem cobradas pelas empresas aéreas designadas de uma das Partes Contratantes pelo transporte para ou do território da outra Parte Contratante, serão estabelecidas em níveis razoáveis, tomando-se na devida conta todos os fatores relevantes, inclusive custo de operação, lucros razoáveis e as tarifas de outras empresas.

3. As tarifas referidas no parágrafo 1 deste Artigo, se possível, serão acordadas entre as empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes, e tal acordo deverá, sempre que possível, ser alcançado por meio do uso dos procedimentos da Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA).

4. As tarifas assim acordadas deverão ser submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, pelo menos noventa (90) dias antes da data proposta para sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, sujeito a acordo entre as referidas autoridades.

5. A aprovação poderá ser dada imediatamente. Se nenhuma das autoridades aeronáuticas expressar desacordo dentro de trinta (30) dias a partir da data de entrega, de acordo com o parágrafo 4 deste Artigo, essas tarifas serão consideradas aprovadas. No caso da redução do período para envio, como prevê o parágrafo 4, as autoridades aeronáuticas podem concordar que o prazo para notificação de discordância poderá ser inferior a trinta (30) dias.

6. Se as autoridades aeronáuticas não chegarem a acordo sobre qualquer tarifa que lhes for submetida nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, ou se, durante o período aplicável previsto no parágrafo 5, as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes enviar às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante uma notificação de que desaprova uma tarifa acordada com base nas disposições do parágrafo 3, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes tentarão estabelecer a tarifa mediante acordo entre si.

7. Se as autoridades aeronáuticas não chegarem a acordo sobre qualquer tarifa que lhes for submetida nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, ou sobre o estabelecimento de qualquer tarifa no âmbito do parágrafo 6, a divergência será resolvida em conformidade com as disposições do Artigo 18 deste Acordo.

8. As tarifas estabelecidas em conformidade com o previsto neste Artigo vigorarão até que novas tarifas sejam estabelecidas. Todavia, uma tarifa não poderá ser prolongada em virtude deste parágrafo, por mais de doze (12) meses após a data na qual expiraria.

ARTIGO 16
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. A(s) empresa aérea(s) de uma Parte Contratante terá o direito de converter e remeter para o exterior, a pedido, receitas locais que excedam as somas localmente desembolsadas.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para sua execução.

3. As disposições deste Artigo não isentam as empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes de encargos, impostos e contribuições a que se sujeitam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

ARTIGO 17
Consulta e Emendas

1. Cada Parte Contratante pode, a qualquer momento, solicitar a realização de uma consulta sobre a implementação, interpretação, aplicação e emenda em relação ao Acordo. Tal consulta entre as autoridades aeronáuticas pode

ser feita por meio de discussões ou correspondência, e deve iniciar-se dentro de sessenta (60) dias a partir do recebimento, pela outra Parte Contratante, da solicitação por escrito.

2. Quaisquer modificações a este Acordo acordadas como resultado de consultas entrará em vigor quando confirmadas por meio de troca de Notas diplomáticas.

3. As modificações das rotas especificadas no Anexo podem, entretanto, ser feitas por acordo direto entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes e entrarão em vigor na data determinada por elas, e serão confirmadas por meio de troca de Notas diplomáticas.

ARTIGO 18
Solução de Controvérsias

No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-las através de negociações entre si. Caso isso não ocorra, a controvérsia deverá ser encaminhada às Partes Contratantes para ser solucionada.

ARTIGO 19
Aplicabilidade das Convenções Aéreas Multilaterias

Se uma convenção aérea multilateral geral entrar em vigor e vincular ambas as Partes Contratantes, as disposições da referida convenção prevalecerão.

ARTIGO 20
Denúncia

Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer momento, notificar a outra Parte Contratante, por escrito, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será simultaneamente comunicada à Organização Internacional de Aviação Civil. No caso de tal notificação, o Acordo deixará de vigorar 12 (doze) meses após a data do recebimento da referida notificação, a menos que seja retirada, por consenso, antes que o prazo expire. Se não for acusado o recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, ela será considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização Internacional de Aviação Civil.

ARTIGO 21
Registro do Acordo junto à OACI

Este Acordo e quaisquer emendas ao mesmo deverão ser registrados na Organização Internacional de Aviação Civil.

ARTIGO 22
Entrada em Vigor

As autoridades competentes da República Federativa do Brasil e da Índia permitirão operações em conformidade com os termos deste Acordo, mediante sua assinatura. Este Acordo entrará em vigor na data a ser determinada por meio de troca de Notas diplomáticas que indiquem que todos os procedimentos internos necessários foram cumpridos por ambas as Partes Contratantes.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 12 de setembro de 2006, em português, hindi e inglês, sendo todos os textos de igual autenticidade. No caso de divergências na interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA ÍNDIA

ANAND SHARMA
Ministro de Estado para Negócios Estrangeiros

ANEXO

Seção 1 - Rotas

A empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante terão o direito de realizar transporte aéreo entre os pontos das seguintes rotas deste Anexo:

A. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

De: pontos no Brasil
Via: pontos intermediários na África e outro ponto a ser mutuamente acordado
Para: dois (2) pontos na Índia
Além: a ser mutuamente acordado

B. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas da Índia:

De: pontos na Índia
Via: pontos intermediários na África e outro ponto a ser mutuamente acordado
Para: dois (2) pontos no Brasil
Além: a ser mutuamente acordado

Seção 2 – Flexibilidade operacional

As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão, em qualquer vôo ou em todos os vôos, à sua escolha:

a. operar vôos em uma ou em ambas as direções;

b. não fazer escalas em um ou mais pontos, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea;

c. operar sob arranjos de código compartilhado (*code sharing*) entre elas via qualquer outro ponto intermediário operado em comum, desde que os serviços se originem no território de qualquer uma das Partes Contratantes. Neste caso, será permitido o direito de 5ª liberdade, e a capacidade oferecida pela empresa comercial não deverá ser descontado do número de freqüências autorizadas para cada lado.

AIR SERVICES AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF INDIA

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of India
(hereinafter referred to as the "Contracting Parties),

Being Parties to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944;

Desiring to promote their mutual relations in the field of Civil Aviation and to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between and beyond their respective territories,

Have agreed as follows:

ARTICLE 1
Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

a. the term "aeronautical authorities" means, in the case of Brazil, the Civil Aeronautical Authority, Constituted by the National Civil Aviation Agency (ANAC) and, in the case of India, the Director General of Civil Aviation, or in both cases, any person or body authorized to perform the functions currently exercised by the said authorities;

b. the term "Convention" means the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December, 1944, and includes any Annex adopted under Article 90 of that Convention and any amendment of the Convention or of the Annexes under Article 94 or 90 thereof in so far as those Annexes and amendments have become effective for both Contracting Parties;

c. the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 3 of this Agreement;

d. the term "territory" in relation to a State has the meaning assigned to it in Article 2 of the Convention;

e. the terms "air service", "international air service", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;

f. the term "Agreement" means this Agreement, its Annex and any amendments thereto;

g. the term "user charges" means a charge made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities, including related services and facilities, for aircraft, their crews, passengers and cargo; and

h. the term "specified route" means one of the routes specified in the Annex to this Agreement.

ARTICLE 2
Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement for the purpose of establishing scheduled international air services on the routes specified in the appropriate Section of the Route Schedule in the Annex to this Agreement. Such services and routes are hereinafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively.

2. Subject to the provisions of this Agreement, the airline(s) designated by each Contracting Party shall enjoy the following rights:

a. to fly without landing across the territory of the other Contracting Party;

b. to make stops in the territory of the other Contracting Party for non-traffic purposes; and

c. while operating an agreed service on the specified route, the airline(s) designated by each Contracting Party shall also enjoy the right to embark and disembark, in the territory of the other Contracting Party at the point(s) specified for that route in the Route Schedule to this Agreement, international traffic in passengers and cargo including mail, separately or in combination.

3. Subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of Article 3 of this Agreement, the airline(s) of each Contracting Party, other than those designated under Article 4 of this Agreement, shall also enjoy the rights specified in sub-paragraphs "a" and "b" of paragraph 2 of this Article.

4. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the designated airline(s) of one Contracting Party the privilege of taking on board, in the territory of the other Contracting Party, passengers and cargo including mail destined for another point in the territory of that other Contracting Party.

ARTICLE 3
Designation and Authorization of Airlines

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designation.

2. On receipt of such a designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, without delay grant to the airline(s) designated the appropriate operating authorization(s).

3. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of the Convention.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse the grant of the operating authorization(s) referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 2 of this Agreement, in any case where the said Contracting Party is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Contracting Party designating the airline or in its nationals.

5. When an airline has been designated and authorized it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.

ARTICLE 4
Cooperative Services Arrangement

1. The designated airlines of each Contracting Party shall be allowed by the other Contracting Party to operate or hold out the agreed services by entering into cooperative services arrangements including code sharing and joint venture

arrangements, with an airline of either Contracting Party, provided that every airline which is a party to such arrangement holds the appropriate operating authority and meet the requirements normally applied to such arrangements.

2. Code sharing with an airline of any third country will be subject to mutual consultations between the Contracting Parties and will be permitted only if the designated airlines of the two sides cannot reach an agreement. Such arrangements shall be submitted for approval to the aeronautical authorities of both Contracting Parties on a case-by-case basis.

ARTICLE 5
Revocation or Suspension of Operating Authorizations

1. Each Contracting Party reserves to itself the right to revoke or suspend the operating authorization granted to the airline designated by the other Contracting Party or impose such conditions, as it may deem necessary on the exercise of the rights specified in Article 2 of this Agreement:

a. in any case where it is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Contracting Party designating the airline or in nationals of such Contracting Party; or

b. in case of failure by that airline to comply with the laws and / or regulations normally applied by the Contracting Party granting those rights; or

c. in case the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation or suspension of the operating authorization or imposition of the conditions mentioned in paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringement of the laws and/or regulations or the provisions of this Agreement, such right shall be exercised only after consultation with the aeronautical authorities of the other Contracting Party in accordance with Article 17 of this Agreement.

ARTICLE 6
User Charges

1. Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline(s) of the other Contracting Party user charges higher than those imposed on their own airlines operating similar international air services.

2. Each Contracting Party shall encourage consultations on user charges between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities provided by those charging authorities, where practicable, through those airlines' representative organizations. Reasonable notice of any proposals for

changes in user charges may be given to such users to enable them to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage its competent charging authorities and such users to exchange appropriate information concerning user charges.

ARTICLE 7
Exemption of Duties and Taxes

1. Each Contracting Party shall on a basis of reciprocity exempt the designated airline of the other Contracting Party to the fullest extent possible, and on terms not less favorable than to its own airlines, under its national law from import restrictions, customs duties, excise taxes, inspection fees and other national duties and charges on aircraft, fuel, lubricating oils, consumable technical supplies, spare parts including engines, regular aircraft equipment, aircraft stores including liquor, tobacco and other products destined for sale to passengers in limited quantities during the flight and other items intended for use or used solely in connection with the operation or servicing of aircraft of the designated airline of such other Contracting Party operating the agreed services, as well as printed ticket stock, air waybills, any printed material which bears the insignia of the company printed thereon and usual publicity material distributed without charge by the designated airline.

2. The exemptions granted by this Article shall apply to the items referred to in paragraph 1 of this Article:

a. introduced into the territory of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline of the other Contracting Party;

b. retained on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party upon arriving in or leaving the territory of the other Contracting Party;

c. taken on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party in the territory of the other Contracting Party and intended for use in operating the agreed services,

whether or not such items are used or consumed wholly within the territory of the Contracting Party granting the exemption, provided the ownership of such items is not transferred in the territory of the said Contracting Party.

3. The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies normally retained on board the aircraft of the designated airline of either Contracting Party may be unloaded in the territory of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that territory. In such case, they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

4. The relief provided for by this Article shall also be available when a designated airline of either Contracting Party has entered into arrangements with another airline for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraph 1 of this Article, provided such other airline similarly enjoy such relief from the other Contracting Party and provided that such items are used by the recipient airline for the same purposes.

ARTICLE 8
Representation

1. The designated airline of one Contracting Party shall be allowed, on the basis of reciprocity, to maintain in the territory of the other Contracting Party their representatives, and commercial, operational and technical staff, as required, in connection with the operation of the agreed services.

2. These staff requirements may, at the option of the designated airline, be satisfied by its own personnel or by using the services of another organization, company or airline operating in the territory of the other Contracting Party, and authorized to perform such services in the territory of that Contracting Party.

3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force of the other Contracting Party and consistent with such laws and regulations, such Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of delay, grant the necessary work permits, employment visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph 1 of this Article

4. Based on the principle of reciprocity, each Contracting Party grants to the designated airline(s) of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its territory directly and, at its discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to sell and any person shall be free to purchase such transportation in local currency or, subject to the national laws and regulations, in any freely convertible other currency.

ARTICLE 9
Applicability of Laws

1. The laws and regulations and procedures of one Contracting Party governing entry into and departure from its territory of aircraft engaged in international air navigation, or the operation and navigation of such aircraft while within its territory, shall be applied to aircraft of the designated airline of the other Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into, stay in and departure from its territory of passengers, crew and cargo including mail such as those regarding passports, customs, currency and health and

quarantine shall apply to passengers, crew, cargo and mail carried by the aircraft of the designated airline of the other Contracting Party while they are within the said territory.

3. Neither Contracting Party shall give preference to its own or to any other airline over a designated airline of the other Contracting Party engaged in similar international air services in the application of its customs, immigration, quarantine and similar regulations.

4. Passenger baggage, cargo and mail in direct transit across the territory of either Contracting Party shall be subject to no more than a very simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

ARTICLE 10
Principles Governing Operation of the Agreed Services

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of both Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes.

2. In operating the agreed services, the designated airline(s) of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airline(s) of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provide(s) on the whole or part of the same route(s).

3. The capacity to be provided on the agreed services by the designated airlines shall bear a close relationship to the estimated air transport requirements of the traveling public, on the specified routes.

4. Based upon the principles enshrined in the preceding paragraphs, the capacity to be provided and the frequency of services to be operated by the designated airlines of each Contracting Party shall be agreed between the aeronautical authorities of the Contracting Parties.

5. Any increase in the capacity to be provided and/or frequency of services to be operated by the designated airlines of either Contracting Party shall be based primarily on the increased requirements of traffic between the territories of the Contracting parties and shall be subject to agreement between the two aeronautical authorities. Pending such agreement or settlement, the capacity and frequency entitlement already in force shall prevail.

ARTICLE 11
Provision of Operating Information

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party may require the designated airline(s) of the other Contracting Party to file for their consideration and approval, at least sixty (60) days prior to the inauguration of the agreed

services, information relating to the type of service and its frequency, the type of aircraft to be used and the flight schedules. Similar information shall also be supplied at least thirty (30) days in advance as and when any changes are to be introduced regarding operation of the agreed services.

2. The designated airline(s) shall also furnish any other information as may be required to satisfy the aeronautical authorities of the other Contracting Party that the requirements of this Agreement are being duly observed.

ARTICLE 12
Provision of Statistics

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall provide or cause its designated airline(s) to provide to the aeronautical authorities of the other Contracting Party statistics relating to the traffic carried during each month on the agreed services, on each segment of the specified routes, showing the points of embarkation and disembarkation of such traffic. Such statistics shall be furnished as soon as possible after the end of each month, but not later than thirty (30) days following the month to which they relate.

2. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall, on request, provide or cause its designated airline(s) to provide to the aeronautical authorities of the other Contracting Party statistics relating to true origin and destination of traffic carried on the specified routes for a period, not exceeding one IATA traffic season, as specified in the request.

ARTICLE 13
Safety

Each Contracting Party, in pursuance of the Convention, shall comply with ICAO standards in matters of safety.

ARTICLE 14
Aviation Security

1. Consistent with their rights and obligation under international law, the Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. Without limiting the generality of their rights and obligations under international law, the Contracting Parties shall, in particular, act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain other

Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September, 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at the Hague on 16 December 1970, and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September, 1971 and the Protocol for Suppression of Unlawful Acts of Violence at Airports Serving International Civil Aviation, signed at Montreal on 24 February 1988.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation, to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties. They shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their territory and the operators of airports in their territory act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from or while within, the territory of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its territory to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

6. Each Contracting Party shall take measures, as it may find practicable, to ensure that an aircraft subjected to an act of unlawful seizure or other acts of unlawful interference which has landed in its territory is detained on the ground unless its departure is necessitated by the overriding duty to protect human life. Wherever practicable, such measures shall be taken on the basis of mutual consultations.

ARTICLE 15
Tariffs

1. For the purpose of the following paragraphs, the term "tariffs" means the prices to be paid for the carriage of passengers and cargo and the conditions under which these prices apply, including prices and conditions for agency and other auxiliary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail.

2. The tariffs to be charged by the designated airline(s) of one Contracting Party for carriage to or from the territory of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines.

3. The tariffs referred to in paragraph 1 of this Article shall, if possible, be agreed between the designated airlines of the two Contracting Parties and such agreement shall, whenever possible, be reached using the procedures of the International Air Transport Association.

4. The tariffs so agreed shall be submitted for the approval of the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least ninety (90) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this period may be reduced, subject to the agreement of the said authorities.

5. The approval may be given expressly. If neither of the aeronautical authorities has expressed disapproval within thirty (30) days from the date of submission, in accordance with paragraph 4 of this Article, those tariffs shall be considered as approved. In the event of the period for submission being reduced, as provided for in paragraph 4, the aeronautical authorities may agree that the period within which any disapproval must be notified shall be less than thirty (30) days.

6. If a tariff cannot be agreed in accordance with paragraph 3 of this Article, or if during the period applicable in accordance with paragraph 5, the aeronautical authorities of one Contracting Party gives the aeronautical authorities of the other Contracting Party notice of disapproval of a tariff agreed in accordance with the provision in paragraph 3, the aeronautical authorities of the two Contracting Parties shall endeavor to establish the tariff by mutual agreement.

7. If the aeronautical authorities cannot agree on any tariff submitted to them under paragraph 4 of this Article, or on the establishment of any tariff under paragraph 6, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article 18 of this Agreement.

8. A tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until a new tariff has been established. Nevertheless, a tariff shall not be prolonged by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it would otherwise have expired.

ARTICLE 16
Conversion and Remittance of Revenues

1. The airline(s) of one Contracting Party shall have the right to convert and remit abroad, on demand, local revenues in excess of sums locally disbursed.

2. The conversion and remittance of such revenues shall be permitted in conformity with the applicable laws and regulations and are not subject to any administrative or exchange charges except those normally made by banks for carrying out of such conversion and remittance.

3. The provisions of this Article do not exempt the airlines of both Contracting Parties of the duties, taxes and contributions they are subject to in conformity with the applicable laws and regulations.

ARTICLE 17
Consultation and Amendment

1. Either Contracting Party may at any time request consultations on the implementation, interpretation, application or amendment of this Agreement. Such consultation, which may be between aeronautical authorities and which may be through discussions or by correspondence, shall begin within a period of sixty (60) days of the date on which the other Contracting Party receives a written request.

2. Any modification to this Agreement agreed to as a result of the consultations shall come into force when confirmed by an exchange of diplomatic Notes.

3. Modifications to the routes specified in the Annex may, however, be made by direct agreement between the aeronautical authorities of the Contracting Parties and shall come into force on the date determined by them and confirmed by exchange of diplomatic Notes.

ARTICLE 18
Settlement of Disputes

If any dispute arises relating to the interpretation or application of this Agreement, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall endeavor to settle it by negotiations between themselves, failing which the dispute shall be referred to the Contracting Parties for settlement.

ARTICLE 19
Applicability of Multilateral Air Conventions

If a general multilateral air convention comes into force in respect of both Contracting Parties, the provisions of such convention shall prevail.

ARTICLE 20
Termination

Either Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its desire to terminate this Agreement. Such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organization. If such notice is given, this Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 21
Registration with ICAO

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 22
Entry into Force

The competent authorities of the Federative Republic of Brazil and of India will permit operations in accordance with the terms of this Agreement upon signature. This Agreement will enter into force on a date to be determined in an exchange of diplomatic Notes indicating that all necessary internal procedures have been completed by both Contracting Parties.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed the present Agreement.

Done at Brasilia, on the 12 day of September, 2006, in Portuguese, Hindi and English, each of which shall be of equal authenticity. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE GOVERNMENT OF INDIA

ANNEX

Section 1 - Routes

Designated airlines of each Contracting Party shall be entitled to provide air transportation between points on the following routes of this Annex:

A. Routes to be operated by the designated airlines of Brazil:

From: points in Brazil
Via: intermediate points in Africa and another point to be mutually agreed
To: two (2) points in India
Beyond: to be mutually agreed

B. Routes to be operated by the designated airlines of India:

From: points in India
Via: intermediate points in Africa and another point to be mutually agreed
To: two (2) points in Brazil
Beyond: to be mutually agreed

Section 2 - Operational flexibility

The designated airlines of either Contracting Party may, on any or all flights and at its option:

a. operate flights in either or both directions;

b. omit stops at any point or points, provided that services begin or end at a point in the territory of the Contracting Party designating the airline;

c. operate under code sharing arrangements among them via any other intermediate common operated point provided the services originate in either territory of both Contracting Parties. In this case no fifth freedom traffic rights will be allowed and the capacity offered by the marketing carrier shall not be counted against the number of frequencies authorized to each side.

खंड-1 मार्ग

प्रत्येक संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनियां इस अनुबंध के निम्नलिखित मार्गों पर अवतरण-स्थलों के बीच विमान परिवहन सेवा प्रदान करने की हकदार होगी :-

क. ब्राजील की नामित विमानकंपनियों द्वारा प्रचालित किए जाने वाले मार्ग:-

ब्राजील में अवतरण-स्थलों से

अफ्रीका में मध्यवर्ती स्थलों और परस्पर सहमत किए जाने वाले एक दूसरे स्थल से होकर

भारत में दो (2) अवतरण स्थलों तक

परस्पर सहमति होने पर परे के अवतरण-स्थल

ख. भारत की नामित विमानकंपनियों द्वारा प्रचालित किए जाने वाले मार्ग:-

भारत में अवतरण स्थलों से

अफ्रीका में मध्यवर्ती स्थलों और परस्पर सहमति वाले एक दूसरे स्थल से होकर

ब्राजील मे दो (2) अवतरण स्थलों तक

परस्पर सहमति होने पर परे के अवतरण स्थल

खंड-2 प्रचालन संबंधी शिथिलता

दोनों में से किसी भी संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनियां किसी उड़ान पर अथवा सभी उड़ानों पर और अपने-अपने विकल्प के अनुसार निम्नानुसार प्रचालन कर सकती हैं :-

(क) किसी अथवा दोनों दिशाओं में उड़ानें प्रचालित करना;

(ख) किसी स्थल अथवा स्थलों के स्टाप को छोड़ना, बशर्ते कि सेवाएं विमानकंपनी नामित करने वाले संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में किसी स्थल से शुरू करना अथवा समाप्त करना;

(ग) उनके बीच किसी दूसरे मध्यवर्ती सांझा प्रचालित स्थल से होकर बशर्ते सेवाएं दोनों संविदाकारी पक्षों के किसी के भी राज्यक्षेत्र में शुरू होती हो, कोड शेयरिंग प्रबंध-व्यवस्था के अंतर्गत प्रचालन करना। इस मामले में किसी पंचम स्वतंत्रता यातायात अधिकारों की अनुमति नहीं होगी और विपणन वाहक द्वारा पेशकश की गई क्षमता प्रत्येक पक्ष के प्राधिकृत आवृत्तियों की संख्या की तुलना में परिकलित नहीं की जाएगी।

ब्राजील फेडरेटिव रिपब्लिक सरकार
और
भारत सरकार
के बीच विमान सेवा करार

ब्राजील फेडरेटिव रिपब्लिक सरकार और भारत सरकार का इसके बाद संविदाकारी पक्ष के रूप में उल्लेख किया जाएगा;

7 दिसम्बर, 1944 को शिकागो में हस्ताक्षरार्थ प्रस्तुत अंतरराष्ट्रीय नागर विमानन अभिसमय के दोनों देश पक्ष होने के नाते;

दोनों देश नागर विमानन के क्षेत्र में अपने-अपने परस्पर संबंधों को बढ़ाने और अपने-अपने राज्यक्षेत्रों के बीच तथा परे के अवतरण स्थल तक विमान सेवाएं स्थापित करने के प्रयोजनार्थ एक करार को निष्पादित करने के इच्छुक होने से;

दोनों देशों में निम्नानुसार सहमति हुई है :-

अनुच्छेद- एक
<u>परिभाषा</u>

इस करार के प्रयोजनार्थ, जब तक संदर्भ में अन्यथा अपेक्षा न की गई हो :-

(क) वैमानिकी प्राधिकारी पद का अभिप्राय ब्राजील के मामले में राष्ट्रीय विमानन एजेंसी (ए.एन.ए.सी.) द्वारा संस्थापित सिविल वैमानिक प्राधिकरण तथा भारत के मामले में नागर विमानन महानिदेशक, अथवा दोनों मामले में कोई व्यक्ति अथवा निकाय जिसे उक्त प्राधिकारियों द्वारा इस समय किए जा रहे कार्यों के निष्पादन के लिए प्राधिकृत किया गया है;

(ख) अभिसमय पद का अभिप्राय 7 दिसम्बर, 1944 को शिकागो में हस्ताक्षरार्थ प्रस्तुत अन्तरराष्ट्रीय नागर विमानन अभिसमय से है और इसमें उस अभिसमय के अनुच्छेद 90 के अंतर्गत स्वीकृत कोई भी

अनुबन्ध तथा उक्त अभिसमय के अनुच्छेद 94 अथवा 90 के अंतर्गत अभिसमय अथवा अनुबन्धों में किया गया कोई भी संशोधन शामिल हो जहाँ तक वे अनुबंध और संशोधन दोनों संविदाकारी पक्षों के लिए प्रभावी हो गए हों;

(ग) नामित विमानकम्पनी पद का अभिप्राय ऐसी विमान कम्पनी से है जिसे इस करार के अनुच्छेद-तीन के अनुसार नामित और प्राधिकृत कर दिया गया हो;

(घ) किसी राज्य के संबंध में राज्यक्षेत्र पद का अभिप्राय वही है जो अभिसमय के अनुच्छेद-दो में इसके लिए निर्धारित किया गया हो;

(ङ) विमान सेवा अन्तरराष्ट्रीय विमान सेवा विमान कम्पनी तथा गैर यातायात प्रयोजन के लिए स्टाफ पदों का अभिप्राय वही है जो अभिमत के अनुच्छेद-96 में क्रमश: उनके लिए निर्धारित किये गये हैं;

(च) करार का अभिप्राय इस करार में इसके अनुबंध अथवा कोई भी संशोधन किया गया वह इसमें शामिल है।

(छ) प्रयोक्ता प्रभार पद का अभिप्राय इस प्रकार से है जो विमानों उनमें कर्मीदलों, यात्रियों तथा कार्गो हेतु सम्बद्ध सेवाओं तथा सुविधाओं सहित विमानपत्तन परिसम्पति अथवा सुविधाएं अथवा विमान दिक्चालन सुविधाएं उपलब्ध करवाने के लिए सक्षम प्राधिकारी ने विमानकम्पनी पर लगाया गया हो अथवा लगाने की अनुमति दी हो; तथा

(ज) विनिर्दिष्ट मार्ग पद से अभिप्राय इस करार के अनुबंध में विनिर्दिष्ट मार्गों में से एक मार्ग से है।

अनुच्छेद-दो
अधिकारों की मंजूरी

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष दूसरे संविदाकारी पक्ष को इस करार के अनुबंध में निर्दिष्ट मार्गों पर अनुसूचित अंतरराष्ट्रीय विमान सेवाओं को स्थापित करने के प्रयोजनार्थ इस करार में निर्दिष्ट अधिकारों की मंजूरी देता है। ऐसी सेवाओं तथा मार्गों को आगे क्रमश: सहमत सेवाएं और निर्दिष्ट मार्ग कहा जायेगा।

2. इस करार के उपबन्धों के अधीन, प्रत्येक संविदाकारी पक्ष द्वारा नामित विमानकम्पनी (कम्पनियों) को निम्नलिखित अधिकार प्राप्त होंगे :-

 (क) बिना अवतरण दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र के पार उड़ान भरना;

 (ख) दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में गैर यातायात प्रयोजनों के लिए रूकना, तथा

 (ग) निर्दिष्ट मार्ग पर सहमत सेवा का प्रचालन करते समय, प्रत्येक संविदाकारी पक्ष द्वारा नामित विमानकम्पनी (कम्पनियों) को इस करार के अनुबंध में उस मार्ग के लिए उल्लिखित अवतरण स्थल (स्थलों) पर दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्य क्षेत्र में अंतरराष्ट्रीय यातायात में यात्रियों तथा कार्गो सहित डाक, अलग से या साथ में रखने का अधिकार प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को दिया जाता है।

 (घ) इस करार के अनुच्छेद तीन के पैरा 3 तथा 4 के उपबंधों के अधीन इस करार के अनुच्छेद चार के अंतर्गत नामित विमान कम्पनियों के अतिरिक्त, प्रत्येक संविदाकारी पक्ष की विमान कम्पनियों को भी इस अनुच्छेद के पैरा 2 के उप पैरा (क) तथा (ख) में विनिर्दिष्ट अधिकार प्राप्त होंगे।

(ङ) इस अनुच्छेद के पैरा 2 में किसी भी बात का अर्थ यह नहीं समझा जायेगा कि किसी भी संविदाकारी पक्ष की नामित विमान कम्पनी को दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्य क्षेत्र में उस अन्य संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में स्थित अन्य अवतरण स्थल के लिए जाने वाले यात्रियों अथवा कार्गो सहित डाक को विमान में ले जाने का विशेषाधिकार मिल गया हो।

अनुच्छेद-तीन
विमान कम्पनियों को नामित और प्राधिकृत करना

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को, विनिर्दिष्ट मार्गों पर सम्मत सेवाओं का परिचालन करने हेतु एक या अधिक एयर लाइनें नामित करने या ऐसे नामांकन वापस लेने अथवा उन्हें बदलने हेतु लिखित रूप में दूसरे संविदाकारी पक्ष को सूचित करना होगा।

2. ऐसा नामांकन प्राप्त होने पर दूसरा संविदाकारी पक्ष नामित विमान कम्पनी (कम्पनियों) को इस अनुच्छेद के पैरा (3) और (4) के प्रावधानों के अध्यधीन बिना बिलंब के उपयुक्त प्रचालन प्राधिकार मंजूर करेगा।

3. एक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमान कंपनी से अपेक्षा कर सकते हैं कि वह उन्हें आश्वस्त करें कि वह अभिसमय के प्रावधानों के अनुरूप इन प्राधिकारियों द्वारा अंतर्राष्ट्रीय विमान सेवाओं के प्रचालन पर सामान्यत: लगाये जाने वाले कानूनी तथा विनियमों के अंतर्गत विहित शर्तों को पूरा करने के योग्य हैं।

4. जिस किसी भी मामले में उक्त संविदाकारी पक्ष आश्वस्त न हो कि उस विमान कम्पनी का वास्तविक स्वामित्व तथा प्रभावी नियंत्रण विमान कंपनी को नामित करने वाले संविदाकारी पक्ष में अथवा इसके राष्ट्रिकों में निहित है। प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को इस अनुच्छेद के पैरा-2 में उल्लिखित प्रचालन प्राधिकार (प्राधिकारों) मंजूर करने से इंकार करने या किसी नामित कम्पनी द्वारा इस करार के अनुच्छेद-दो में विनिर्दिष्ट अधिकारों के प्रयोग पर ऐसी शर्तें लगाने का अधिकार होगा जिन्हें वह आवश्यक समझें।

5. नामित और प्राधिकृत कर दिये जाने पर विमान कम्पनी उस समय सहमत सेवाओं का प्रचालन शुरू कर सकती है। बशर्ते कि वह विमान कम्पनी इस करार के प्रयोज्य उपबन्धों का अनुपालन करती हो।

अनुच्छेद-चार
सहकारी सेवा व्यवस्था

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष की नामित विमान कंपनियों को दोनों में से किसी भी संविदाकारी पक्ष की किसी विमान कंपनी से कोड-शेयरिंग और संयुक्त उद्यम प्रबंध-व्यवस्था सहित सहकारी सेवा प्रबंधन-व्यवस्था में करार करके सहमत सेवाएं प्रचालित करने अथवा आगे बढ़ाने के लिए दूसरी संविदाकारी पक्ष द्वारा अनुमति प्रदान की जाएगी, बशर्ते कि प्रत्येक विमानकंपनी जो ऐसी व्यवस्था के लिए एक पार्टी है समुचित प्रचालन प्राधिकारी की नियुक्ति करती है और सामान्यतया ऐसी प्रबंध-व्यवस्था के लिए प्रयुक्त अपेक्षाओं की पूर्ति करते हैं।

2. किसी तीसरे देश की किसी विमान कंपनी से कोड-शेयरिंग दोनों संविदाकारी पक्षों के बीच परस्पर परामर्शों के अनुसार होगी तथा इसके लिए तभी अनुमति प्रदान की जाएगी यदि दोनों पक्षों की नामित विमान कंपनियां किसी सहमति पर नहीं पहुँच पाती हैं। ऐसी प्रबंधन-व्यवस्था मामला-दर-मामला आधार पर दोनों संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारियों के अनुमोदनार्थ प्रस्तुत की जाएगी।

अनुच्छेद-पांच
प्रचालन प्राधिकारों का प्रति संहरण अथवा निलम्बन

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को एक दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमान कम्पनी को मंजूर किए गए प्रचालन प्राधिकार को प्रतिसंहरण अथवा निलम्बन करने अथवा इस करार के अनुच्छेद-दो में विनिर्दिष्ट अधिकारों के प्रयोग पर ऐसी शर्तें, जिन्हें वह आवश्यक समझे, लगाने का अधिकार है:-

(क) किसी भी मामले में जहां वह आश्वस्त नहीं हो कि उस विमान कम्पनी का वास्तविक स्वामित्व और प्रभावी नियंत्रण उस विमान कम्पनी को नामित करने वाले संविदाकारी पक्ष अथवा उस संविदाकारी पक्ष के राष्ट्रिकों में निहित है; अथवा

(ख) इन अधिकारों को मंजूर करने वाले संविदाकारी पक्ष द्वारा सामान्यतया लागू किये जाने वाले कानूनों और/अथवा विनियमों का अनुपालन करने में उस विमान कम्पनी के विफल रहने की स्थिति में; अथवा

(ग) यदि विमानकम्पनी इस करार के अंतर्गत विहित शर्तों के अनुसार प्रचालन करने में अन्यथा विफल रहती हो;

2. जब तक कानूनों और/अथवा विनियमों अथवा इस करार के उपबन्धों का और आगे अति-उल्लंघन को रोकने के लिए प्रचालन प्राधिकार का तत्काल प्रतिसंहरण अथवा निलम्बन अथवा इस अनुच्छेद के पैरा-1 में उल्लिखित शर्तों का तत्काल लगाया जाना आवश्यक न हो, ऐसे अधिकारों का प्रयोग इस करार के अनुच्छेद सत्रह के अनुसार दूसरे संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी के पास परामर्श करके ही किया जायेगा।

अनुच्छेद-छः
<u>प्रयोक्ता प्रभार</u>

1. कोई भी संविदाकारी पक्ष दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी (कम्पनियों) पर समान अंतरराष्ट्रीय विमान सेवाएं प्रचालित करने वाली अपनी विमानकंपनियों पर लगाये गये प्रयोक्ता प्रभारों से अधिक प्रयोक्ता प्रभार न तो लगायेगा अथवा न ही लगाने की अनुमति देगा।

2. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष अपने प्रभार वसूलने वाले सक्षम प्राधिकारियों और इन प्राधिकारियों द्वारा मुहैया कराई गई सेवाओं

और सुविधाओं का प्रयोग करने वाली विमानकंपनियों के बीच प्रयोक्ताप्रभारों के संबंध में विचार-विमर्श को बढ़ावा देगा और जहां व्यवहार्य हो, ऐसा उन विमानकम्पनियों के प्रतिनिधि संगठनों के माध्यम से किया जाएगा। प्रयोक्ता प्रभारों में परिवर्तन करने के किसी भी प्रस्ताव के लिए ऐसे प्रयोक्ताओं को यथोचित नोटिस दिया जाना चाहिए ताकि परिवर्तन किये जाने से पूर्व वे अपने विचार व्यक्त कर सकें। प्रत्येक संविदाकारी पक्ष अपने सक्षम प्राधिकारी को प्रभार वसूलने तथा ऐसे प्रयोक्ताओं को प्रयोक्ता प्रभारों से संबंधित समुचित सूचनाओं का आदान-प्रदान करने के लिए आगे प्रोत्साहित करेगा।

अनुच्छेद-सात
शुल्कों और करों में छूट

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी को आयात प्रतिबंधों, कस्टम ड्यूटी, उत्पाद करों, निरीक्षण शुल्कों और विमान में ईंधन, स्नेहकों, उपभोज्य तकनीकी आपूर्तियों, अतिरिक्त कलपुर्जों जिनमें इंजन, नियमित विमान उपस्कर, विमान भंडारण यथा उड़ान के दौरान यात्रियों को सीमित मात्रा में बिक्री के लिए नियत शराब, तम्बाकू और दूसरे उत्पाद शामिल हैं और दूसरी वस्तुएं जो प्रचालन अथवा सहमत. सेवाओं पर प्रचालन करने वाले ऐसे अन्य संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी के विमानों की सर्विसिंग के साथ-साथ मुद्रित टिकट स्टॉक, एयर वे बिल, कोई मुद्रित सामग्री जिस पर कंपनी का मुद्रित प्रतीक हो तथा नामित विमानकंपनी द्वारा नि:शुल्क संवितरित सामान्य प्रचार-प्रसार सामग्री के संबंध में एक मात्र रूप से प्रयुक्त अथवा प्रयोगार्थ आशयित अन्य मदों पर पारस्परिक आधार पर, अधिकतम संभव सीमा तक, अपनी स्वयं की विमानकंपनियों के लिए लागू अनुकूल शर्तों के अनुसार ही अपने-अपने राष्ट्रीय कानून के अधीन छूट प्रदान करेगा।

2. इस अनुच्छेद के अनुसार स्वीकृत छूट, इस अनुच्छेद के पैरा 1 में उल्लिखित मदों के लिए निम्नानुसार लागू होंगी :-

(क) एक संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी द्वारा अथवा उसकी ओर से अन्दर ले जाने वाली मदों पर;

(ख) एक संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी के विमान में रखी जाने वाली मदों पर दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में आगमन पर अथवा वहां से जाने पर;

(ग) एक संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी के विमान में दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में सहमत सेवाओं के प्रचालन में प्रयोगार्थ आशयित मदों को चढ़ाने पर;

छूट प्रदान करे वाले संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में ऐसी मदों का प्रयोग अथवा उपभोग भले ही पूर्ण रूप से किया गया हो अथवा नहीं, परन्तु संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में ऐसी मदों के स्वामित्व को हस्तांतरित नहीं किया जाएगा।

3. दोनों में से किसी भी संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी के विमान में सामान्यत: रखे नियमित वैमानिकी उपस्कर और सामग्री एवं आपूर्ति को दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में उस राज्यक्षेत्र के कस्टम प्राधिकारियों की अनुमति से ही उतारा जाए। ऐसे मामले में, वे उस समय तक उक्त प्राधिकारियों की देख-रेख में रखे जाए जब तक कि उनका कस्टम विनियमों के अनुरूप पुनर्निर्यात किया जाए अथवा उनको बेच नहीं दिया जाए।

4. इसे अनुच्छेद के अनुसार यह प्रदत्त सुविधा तब भी उपलब्ध होगी जब दोनों में से किसी भी संविदाकारी पक्ष की किसी नामित विमानकंपनी ने इस अनुच्छेद के पैरा 1 में विनिर्दिष्ट मदों के संबंध में दूसरे संविदाकारी पक्ष के क्षेत्र में इन मदों को लेना अथवा हस्तांतरण की बाबत किसी अन्य विमान कंपनी से प्रबंध-व्यवस्था करार कर लिया हो, बशर्ते ऐसी दूसरी विमानकंपनी दूसरे संविदाकारी पक्ष से मिली ऐसी सुविधा का इसी प्रकार लाभ उठा रही हो और बशर्ते कि ऐसी मदों का उपयोग उन्हीं प्रयोजनार्थ प्राप्त विमानकंपनी द्वारा किया जाता हो।

अनुच्छेद-आठ
प्रतिनिधित्व

1. एक संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी को परस्परता के आधार पर दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में सहमत सेवाओं के प्रचालन के संबंध में यथा अपेक्षित अपने-अपने प्रतिनिधि तथा वाणिज्यिक प्रचालन तथा तकनीकी स्टाफ रखने की अनुमति होगी।

2. नामित विमानकंपनी की मर्जी पर स्टाफ संबंधी ये आवश्यकताएं इसके अपने कार्मिकों द्वारा अथवा दूसरे संगठन, कम्पनी या दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रचालन कर रही एयरलाइन और उस संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में ऐसी सेवाएं प्रदान करने के लिए प्राधिकृत विमानकंपनी की सेवाओं का प्रयोग करके पूरी की जा सकती है।

3. ये प्रतिनिधि और स्टाफ दूसरे संविदाकारी पक्ष के लागू कानूनों और विनियमों के अध्यधीन रहेंगे तथा ऐसे कानूनों और विनियमों के अनुरूप, ऐसा संविदाकारी पक्ष इस अनुच्छेद के पैरा (I) में उल्लिखित प्रतिनिधियों तथा स्टाफ को परस्परता के आधार पर तथा न्यूनतम विलम्ब से आवश्यक कार्य-परमिट, नियोजन वीजा या ऐसे ही अन्य कागजात प्रदान करेगा।

4. परस्परता के सिद्धान्त के आधार पर प्रत्येक संविदाकारी पक्ष दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी (कम्पनियों) को अपने राज्यक्षेत्र में प्रत्यक्ष रूप से और अपने विवेक पर अपने अभिकर्ताओं के माध्यम से विमान परिवहन सेवा की बिक्री करने का अधिकार प्रदान करता है। प्रत्येक नामित विमानकंपनी को ऐसे परिवहन की बिक्री करने का अधिकार होगा तथा कोई भी व्यक्ति ऐसे परिवहन को स्थानीय मुद्रा में या किसी भी स्वतंत्र रूप से परिवर्तनीय मुद्रा में खरीदने हेतु स्वतंत्र होगा।

अनुच्छेद-नौ
कानून की प्रायोज्यता

1. एक संविदाकारी पक्ष के अंतर्राष्ट्रीय हवाई दिक्चालन में रत विमानों के उसके राज्यक्षेत्र और वहां से प्रस्थान को अथवा उसमें राज्यक्षेत्र के अन्दर ऐसे विमानों के प्रचालन तथा दिक्चालन और विनियम दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकम्पनी के विमानों पर लागू होंगे।

2. एक संविदाकारी पक्ष के यात्रियों, कर्मीदल और डाक सहित कार्गो उसके राज्यक्षेत्र मे प्रवेश, मुकाम और वहां से प्रस्थान को शामिल करने वाले कानून और विनियम जैसे पासपोर्ट, सीमाशुल्क, मुद्रा और स्वास्थ्य एवं संगरोध से संबंधित कानून विनियम में उक्त राज्यक्षेत्र के रहते समय दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी के विमानों द्वारा वाहित यात्रियों, कर्मीदल, कार्गो और डाक पर लागू होंगे।

3. दोनों में से कोई भी संविदाकारी पक्ष अपने सीमाशुल्क आब्रजन, संगरोध तथा ऐसे ही विनियमों के अनुप्रयोग के संबंध में इसी प्रकार की अंतर्राष्ट्रीय विमान सेवाओं में रत दूसरे संविदाकारी पक्ष की नामित विमानकंपनी की तुलना में अपनी स्वयं की अथवा किसी अन्य विमानकंपनी को तरजीह नहीं देगा।

4. दोनों में से किसी भी संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में सीधे पारगमन करने वाले यात्री सामान कार्गो और डाक अत्यधिक सरलीकृत नियंत्रण से अधिक के अधीन नहीं होगें। सीधे पारगमन वाला सामान और कार्गो, सीमाशुल्क और इसी प्रकार के अन्य करों से मुक्त होगा।

अनुच्छेद-दस
सहमत सेवाओं के प्रचालन को नियंत्रित करने वाले सिद्धान्त

1. निर्दिष्ट मार्गों पर, सहमत सेवाओं के प्रचालन में दोनों संविदाकारी पक्षों की नामित विमानकंपनियों को उचित रूप से समान अवसर और लाभ मिलेगा।

परिवर्तन किया जाना हो उसी समय इस प्रकार की सूचना कम से कम तीस (30) दिन पहले दी जायेगी।

2. नामित विमानकंपनी (कंपनियों) द्वारा दूसरे संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारियों की संतुष्टि के लिए ऐसी कोई अन्य सूचना भी दी जानी होगी कि इस करार की अपेक्षाओं का विधिवत अनुपालन किया जा रहा है।

अनुच्छेद-बारह
आंकड़े उपलब्ध कराना

1. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी दूसरे संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी को उस दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में आने वाली और वहां से जाने वाली सहमत सेवाओं पर प्रत्येक माह के दौरान वाहित यातायात से संबंधित आंकडे भेजेंगे अथवा अपनी नामित विमानकंपनी (कंपनियों) से विशिष्ट मार्गों के प्रत्येक खंड पर भिजवायेंगे जिसमें इस प्रकार के यातायात के चढने और उतरने के अवतरण स्थलों का उल्लेख किया गया हो। इस प्रकार के आंकड़े प्रत्येक मास की समाप्ति के बाद यथासंभव शीघ्र दिये जाएंगे किन्तु यह अवधि तीस (30) दिन से अधिक की नहीं होगी।

2. अनुरोध किए जाने पर प्रत्येक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारियों को उस संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र को और वहां से उक्त अनुरोध पत्र में उल्लिखित एक *आयटा* सीजन से अनाधिक अवधि में वाहित यातायात के वास्तविक उदगम और गंतव्य स्थलों से संबंधित आंकड़े उपलब्ध करायेंगे अथवा अपनी नामित विमानकंपनी (कंपनियों) से तत्संबंधी आंकड़े भिजवायेंगे।

अनुच्छेद-तेरह
संरक्षा

अभिसमय के अनुसार, प्रत्येक संविदाकारी पक्ष को सुरक्षा संबंधी मामलों में इकाओ मानकों का अनुपालन करना होगा।

अनुच्छेद-चौदह
विमानन सुरक्षा

1. अंतरराष्ट्रीय कानून के अनुसार अपने-अपने अधिकारों और दायित्वों के अनुरूप, दोनों संविदाकारी पक्ष पुनः इस बात की अभिपुष्टि करनी है कि गैर कानूनी हस्तक्षेप की कार्रवाई के विरूद्ध नागर विमानन सुरक्षा का बचाव करने के बारे में एक दूसरे के प्रति उनका दायित्व इस करार का एक अभिन्न अंग है। अंतरराष्ट्रीय कानून के अन्तर्गत अपने-अपने अधिकारों और दायित्वों की व्यापकता सीमित किये बिना दोनों संविदाकारी पक्ष 14 सितम्बर, 1963 को टोक्यो में हस्ताक्षरित वायुयान में किये गये अपराधों एवं कतिपय अन्य कृत्यों से संबंधित अभिसमय, 16 दिसम्बर, 1970 को हेग में हस्ताक्षरित वायुयान के विधिविरूद्ध अभिग्रहण के दमन संबंधी अभिसमय तथा 23 सितम्बर, 1971 को माँट्रियल में हस्ताक्षरित सिविल विमानन सुरक्षा संबंधी विधिविरूद्ध कृत दमन अभिसमय और 24 फरवरी, 1988 को माँट्रियल में हस्ताक्षरित अंतरराष्ट्रीय सिविल विमानन सेवारत विमानपत्तनों पर हिंसा संबंधी विधिविरूद्ध कृत दमन सेलेख (प्रोटोकोल) के प्रावधनों के अनुरूप कार्य करेंगे।

2. अनुरोध किये जाने पर दोनों संविदाकारी पक्ष, गैर-कानूनी रूप से सिविल विमानों के विधि विरूद्ध अभिग्रहण संबंधी कृत्यों और ऐसे विमान जिनके यात्रियों तथा कर्मीदल, हवाईअड्डों और हवाई दिक्चालन सुविधाओं की सुरक्षा के विरूद्ध अन्य गैर-कानूनी कृत्यों तथा नागर विमानन की सुरक्षा के विरूद्ध किसी अन्य खतरे से बचाव के लिए एक दूसरे को सभी आवश्यक सहायता प्रदान करेंगे।

3. दोनों संविदाकारी पक्ष, अपने परस्पर संबंधों में, अंतर्राष्ट्रीय नागर विमानन संगठन द्वारा स्थापित और अंतर्राष्ट्रीय नागर विमानन अभिसमय के अनुबंधों के अनुसार स्थापित विमानन सुरक्षा उपबन्धों के अनुरूप उस सीमा तक कार्य करेंगे जहाँ तक यह अनुबंध इन दोनों संविदाकारी पक्षों पर लागू होते हैं। वे अपने-अपने पंजीकृत विमान प्रचालकों या ऐसे विमान के प्रचालकों जिनके व्यवसाय का प्रमुख स्थान अथवा स्थायी निवास उनके राज्य क्षेत्र में पड़ते हैं तथा वे

अपने-अपने राज्यक्षेत्र के हवाईअड्डों प्रचालकों से यह अपेक्षा करेंगे कि वे इन विमानन सुरक्षा उपबंधों के अनुरूप कार्य करेंगे।

4. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष इस बात से सहमत है कि ऐसे विमान प्रचालकों से, दूसरे संविदाकारी पक्ष द्वारा अपेक्षित उस संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र में प्रवेश करते समय, वहां से प्रचालन करते समय या उसमें रहते समय उस पर पैरा 3 में उल्लिखित विमानन सुरक्षा उपबन्धों का पालन करने की अपेक्षा की जा सकती है। प्रत्येक संविदाकारी पक्ष यह सुनिश्चित करेगा कि उसके राज्य क्षेत्र में विमान की सुरक्षा करने या यात्रियों, कर्मीदल, ले जाई जाने वाली वस्तुएं, सामान, कार्गो तथा विमान भण्डार विमान में लादने से पहले तथा लादने के दौरान उसकी जांच करने के लिए प्रभावी उपाय किये गये हैं। प्रत्येक संविदाकारी पक्ष किसी विशेष खतरे का मुकाबला करने हेतु समुचित विशेष सुरक्षा उपाय करने के लिए दूसरे संविदाकारी पक्ष द्वारा किये गये अनुरोध पर सहानुभूतिपूर्वक विचार भी करेगा।

5. जब किसी सिविल विमान के गैर-कानूनी अभिग्रहण का खतरा या इस प्रकार के खतरे की घटना घटती है या ऐसे किसी विमान, उसके यात्रियों और कार्मिकों, हवाईअड्डों या हवाई दिक्चालन सुविधाओं की सुरक्षा के विरूद्ध कोई गैर-कानूनी कृत किया जाता है तो दोनों संविदाकारी पक्ष, इस प्रकार की घटनाओं अथवा तत्संबंधी खतरे से तुरन्त सुरक्षापूर्वक निपटाने के लिए एक-दूसरे को संचार सुविधाएं प्रदान करेंगे तथा अन्य समुचित उपाय करके एक दूसरे की सहायता करेंगे।

6. प्रत्येक संविदाकारी पक्ष ऐसे उपाय करेगा, जैसे कि वह व्यवहार्य समझे और ऐसा यह सुनिश्चित करने के लिए किया जायेगा कि यदि कोई विमान गैर-कानूनी अभिग्रहण अथवा किसी अन्य गैर-कानूनी हस्तक्षेप के कारण उसके राज्यक्षेत्र में उतरता है तो उसे भूमि पर ही रोका जायेगा बशर्ते कि मानव जीवन की रक्षा के लिए इसका वहां से भेजा जाना अनिवार्य न हो। जहाँ भी व्यवहार्य होगा, इस प्रकार के उपाय आपसी विचार-विमार्श के आधार पर किये जायेंगे।

अनुच्छेद-पन्द्रह
टैरिफ

1. निम्नलिखित पैराओं के प्रयोजन के लिए टैरिफ पद का अभिप्राय यात्रियों और कार्गो के वहन के लिए अदा की जाने वाली कीमतों और शर्तों से है, जिनके अंतर्गत ये कीमतें लागू होती हैं। उक्त कीमतों में एजेंसी और अन्य अनुषंगी सेवाओं की कीमतें और शर्तें शामिल हैं परन्तु इसमें डाक वहन के लिए पारिश्रमिक और शर्तें शामिल नहीं हैं।

2. एक संविदाकारी पक्ष की नामित विमान कंपनी (कंपनियां) द्वारा दूसरे संविदाकारी पक्ष के राज्यक्षेत्र से या उस तक वहन किये जाने वाले टैरिफ समुचित स्तरों पर निर्धारित किये जायेंगे, जिसमें प्रचालन की लागत, उचित लाभ और दूसरी विमानकंपनियों के टैरिफ सहित सभी संगत कारकों को ध्यान में रखा जायेगा।

3. इस अनुच्छेद के पैरा-1 में निर्दिष्ट टैरिफ का निर्धारण यदि संभव हो तो, दोनों संविदाकारी पक्षों की नामित विमान कम्पनियों के बीच सहमति से किया जायेगा और ऐसा करार जहां कहीं संभव हो, अंतरराष्ट्रीय विमान परिवहन संघ की प्रक्रियाओं का प्रयोग करते हुए किया जायेगा।

4. इस प्रकार सहमत टैरिफ को उसके लागू किये जाने की प्रस्तावित तारीख से कम से कम नब्बे (90) दिन पहले दोनों संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारियों के अनुमोदन के लिए प्रस्तुत किया जायेगा। यह अवधि कुछ विशेष मामलों में उक्त प्राधिकारियों की सहमति से कम की जा सकती है।

5. इस प्रकार सहमत टैरिफ को अनुमोदन स्पष्ट रूप से दिया जाये। यदि किसी भी वैमानिकी प्राधिकारी ने इस अनुच्छेद के पैरा 4 के अनुसार प्रस्तुत किये जाने की तारीख से तीस (30) दिनों के भीतर अनुमोदन के लिए अपनी स्वीकृति व्यक्त नहीं की हो तो उन टैरिफों को अनुमोदित हुआ मान लिया जयेगा पैरा 4 में किये गए प्रावधान के अनुसार, यदि प्रस्तुतीकरण की अवधि को कम किया जाता है तो वैमानिकी प्राधिकारी आपस में इसके लिए सहमत हो सकते हैं कि

अस्वीकृति की समय-सीमा जिसके दौरान इसे अधिसूचित किया जाए; तीस (30) दिन से कम होगी।

6. यदि इस अनुच्छेद के पैरा 3 के अनुसार इस टैरिफ के निर्धारण पर सहमति नहीं हो सकती है या यदि इस अनुच्छेद के पैरा-5 के अनुसार लागू अवधि के दौरान एक संविदाकारी पक्ष के वैमानिकी प्राधिकारी को इस अनुच्छेद के पैरा-3 के प्रावधानों के अनुसार निधारित टैरिफ पर अपनी स्वीकृति का नोटिस देना है तो दोनों संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारी आपसी सहमति से टैरिफ निर्धारण करने का प्रयास करेंगे।

7. यदि वैमानिकी प्राधिकारी, इस अनुच्छेद के पैरा-4 के अंतर्गत उन्हें प्रस्तुत किये गएं किसी टैरिफ में अनुमोदन अथवा इस अनुच्छेद के पैरा 6 के अंतर्गत टैरिफ निर्धारण पर सहमति नहीं हो सकती तो करार के अनुच्छेद अठारह के उपबन्धों के अनुसार इस विवाद का निपटान किया जायेगा।

8. इस अनुच्छेद के उपबन्धों के अनुसार निर्धारित टैरिफ तब तक लागू रहेगी जब तक नई टैरिफ निर्धारित नहीं कर ली जाती। तथापि, इस पैरे के आधार पर टैरिफ को उस तारीख के बाद बारह (12) महीनों से अधिक के लिए नहीं बढ़ाया जा सकता जिस तारीख को यह अन्यथा समाप्त हो जायेगा।

अनुच्छेद-सोलह
राजस्व का परिवर्तन और हस्तांतरण

1. एक संविदाकारी पक्ष की विमानकंपनी (कम्पनियों) को स्थानीय राजस्व को, यदि स्थानीय तौर पर मुद्रा का आवंटन अधिक हो गये हैं तो उसे इसे मांग पर अपने देश को परिवर्तित करके हस्तांतरित करने का अधिकार होगा।

2. ऐसे राजस्वों का परिवर्तन और प्रेषण लागू कानूनों और विनियमों के अनुरूप की करने की अनुमति होगी तथा ऐसे परिवर्तन और हस्तांतरण करने के लिए सामान्यत: बैंकों द्वारा लागू प्रभारों के

अतिरिक्त, किसी भी अन्य प्रकार के आधिकारिक अथवा विनिमय प्रभार नहीं लिए जाएंगे।

3. इस अनुच्छेद के उपबन्धों में दोनों संविदाकारी पक्षों की विमानकंपनियों को सीमाशुल्क, करों और अंशदान में छूट नहीं दी जाती है ये सभी लागू कानून और विनियमों के अनुरूप होते हैं।

अनुच्छेद-सत्रह
परामर्श तथा संशोधन

1. दोनों में से कोई भी संविदाकारी पक्ष किसी भी समय इस करार के कार्यान्वयन, निर्वचन, अनुप्रयोग अथवा संशोधन के संबंध में परामर्श का अनुरोध कर सकता है। ऐसा परामर्श, जो वैमानिकी प्राधिकारियों के मध्य हो सकता है, तथा जो चर्चा अथवा पत्राचार द्वारा किया जा सकता है। दूसरे संविदाकारी पक्ष को लिखित अनुरोध-पत्र मिलने की तारीख से साठ (60) दिनों की अवधि के भीतर यह परामर्श शुरू कर दिया जायेगा।

2. परामर्शों के परिणामस्वरूप इस सहमत करार में कोई भी आशोधन, राजनयिक टिप्पणियों के आदान-प्रदान द्वारा अभिपुष्टि कर दिये जाने के बाद ही प्रभावी होगा।

3. तथापि, अनुबन्ध में उल्लिखित मार्गों के संबंध में आशोधन दोनों संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारियों के बीच प्रत्यक्ष सहमति द्वारा किये जा सकते हैं और ये उनके द्वारा नियत तारीख तथा राजनयिक टिप्पणियों के आदान-प्रदान द्वारा अभिपुष्टि होने पर ही प्रभावी होंगे।

अनुच्छेद-अठारह
विवादों का निपटान

यदि इस करार के निर्वचन अथवा प्रयोज्यता से संबंधित कोई विवाद उठता है तो दोनों संविदाकारी पक्षों के वैमानिकी प्राधिकारी इसे परस्पर-बातचीत द्वारा निपटाने का प्रयास करेंगे और ऐसा कर पाने में विफल रहने पर उक्त विवाद को निपटाने हेतु संविदाकारी पक्षों को भेजा जायेगा।

अनुच्छेद-उन्नीस
बहुपक्षीय विमान सेवा अभिसमयों की प्रयोज्यता

यदि दोनों संविदाकारी पक्षों के संबंध में कोई सामस्या बहुपक्षीय विमान सेवा अभिसमय प्रवर्तन में आ जाता है तो ऐसे अभिसमय के उपबंध प्रभावी होंगे।

अनुच्छेद-बीस
समाप्त करना

दोनों में से कोई भी संविदाकारी पक्ष किसी भी समय दूसरे संविदाकारी पक्ष को इस करार को समाप्त करने हेतु अपनी इच्छा के बारे में लिखित नोटिस दे सकता है। लेकिन ऐसा नोटिस अन्तरराष्ट्रीय नागर विमानन संगठन को भी भेजा जायेगा। यदि ऐसा नोटिस दिया जाता है तो ऐसे मामले में दूसरे संविदाकारी पक्ष को नोटिस प्राप्त होने की तारीख से बारह (12) महिने के बाद यह करार समाप्त हो जाएगा बशर्ते कि यह नोटिस उक्त अवधि के समाप्त होने से पहले न ले लिया गया हो। दूसरे संविदाकारी पक्ष से पावती की सूचना प्राप्त न होने की स्थिति में अंतरराष्ट्रीय नागर विमानन संगठन को इस नोटिस की प्राप्ति के चौदह (14) दिन बाद उक्त नोटिस प्राप्त हुआ मान लिया जायेगा।

अनुच्छेद-इक्कीस
इकाओ का पंजीकरण

यह करार तथा इसमें किया गया कोई भी संशोधन अंतरराष्ट्रीय नागर विमानन संगठन में पंजीकृत कराया जायेगा।

अनुच्छेद-बाइस
प्रवर्तन

1. ब्राजील फेडरेटिव रिपब्लिक के और भारत के सक्षम प्राधिकारियों को हस्ताक्षर करने के बाद इस करार की शर्तों के अनुसार प्रचालन सेवाएं करने की अनुमति होगी। यह करार दोनों संविदाकारी पक्षों द्वारा सभी आवश्यक आंतरिक क्रियाविधि पूरी कर ली गई है तत्संबंधी उल्लेख करने वाली राजनयिक टिप्पणियों के आदान-प्रदान करके निर्धारित की जाने वाली तारीख को लागू होगा।

2. जिसके साक्ष्य में, अपनी-अपनी सरकारों द्वारा विधिवत प्राधिकृत होने के नाते, अधोहस्ताक्षरियों ने वर्तमान करार पर हस्ताक्षर कर दिए हैं।

दिनांक 12 सितम्बर, 2006 को बर्सिलिया में पुर्तगाली, हिंदी और अंग्रेजी पाठ में यह करार निष्पादित किया गया। प्रत्येक पाठ समान रूप से प्राधिकृत होगा। निर्वचन के किसी अन्तर की स्थिति में अंग्रेजी पाठ मान्य होगा।

कृते ब्राजील फेडरेटिव रिपब्लिक सरकार

कृते भारत सरकार